



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

*Comando Geral*

*Chefia do Serviço de Assistência na Doença*

Avenida Infante D. Henrique, n.º 18

1100 – 282 LISBOA

Telef. 218843010 Fax. 218875652

Nota Circular n.º 03/CSAD/07

Data: - 20NOV07

<b>ASSUNTO:</b> RENOVAÇÃO DO CARTÃO DOS CÔNJUGES INSCRITOS NO SUBSISTEMA DE SAÚDE – SAD/GNR – AO ABRIGO DO ARTIGO 29.º, N.º 2 DO DECRETO-LEI 158/2005, DE 20 DE SETEMBRO.
---

Nos termos do artigo 29.º N.º 2 do Decreto-lei n.º 158/2005 (Regime Jurídico da Assistência na Doença ao Pessoal da GNR), mantinham a qualidade de beneficiário familiar, embora não preenchessem as condições estabelecidas no artigo 5.º do referido diploma legal, os beneficiários que, em 1 de Outubro de 2005, tivessem mais de 65 nos ou sofressem de doença crónica que, nos termos da lei conferisse direito a isenção do pagamento de taxas moderadoras ou, então, se encontrassem em situação de incapacidade permanente.

Igualmente, no que tange ao universo dos cônjuges, que não reunissem os condicionalismos impostos para serem inscritos como beneficiários familiares, estes apenas se mantinham no subsistema de saúde se, à data da entrada em vigor da nova lei, preenchessem um qualquer dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º. Dito de outro modo, o cônjuge que não seja beneficiário familiar mas que, posteriormente, venha a adquirir uma dessas condições insertas no artigo 29.º, não está protegido pela norma transitória referida e, por conseguinte, não pode ser inscrito por essa via no SAD/GNR.

Com efeito, o âmbito de protecção da norma extraordinária era o das pessoas afectadas pela redução do universo de beneficiários familiares, não podendo esta ser subvertida para abranger situações que, mesmo face à lei revogada, não mereciam protecção pelo subsistema. Assim e a título de exemplo, nos casos de divórcio ocorridos após a entrada em vigor da nova lei, que regula o SAD/GNR, não existe protecção da norma transitória.

Volvidos dois anos sobre a publicação do Regime Jurídico da Assistência na Doença ao Pessoal da GNR e que conduziu ao processo extraordinário de renovação dos cartões de beneficiário do SAD/GNR, importa agilizar e simplificar procedimentos.

Neste sentido, a simplificação deve ser entendida como uma medida que visa corrigir e compensar a excessiva rigidez das práticas administrativas que lhe estão associadas, sem contudo significar que se ponha em crise o devido controlo dos requisitos legais exigíveis para a reinscrição no SAD/GNR.

A simplificação de processos, no seguimento das orientações governamentais em matéria de simplificação administrativa, pretende responder eficazmente aos desafios de

mudança e de inovação, próprios da contemporaneidade e contribuir para aumentar a confiança dos beneficiários nos serviços, facilitando a sua vida quotidiana, o exercício dos seus direitos e o cumprimento das suas obrigações perante a CSAD.

Deste modo, o processo de renovação do direito de usufruir do SAD/GNR dos cônjuges, que actualmente estejam inscritos ao abrigo do artigo 29º. Nº. 2 do Decreto-lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, materializar-se-á através do preenchimento do Boletim de Inscrição, ao qual devem ser anexados os documentos indicados no Anexo A que a cada situação diga respeito.

Este Boletim de renovação está também disponível na secção SAD/GNR na página da Internet [www.gnr.pt](http://www.gnr.pt), bem como na Intranet na secção UUSSOO, Pasta da CSAD/GNR, Subpasta Circulares, Documento «Circular n.º 02/CSAD/2005».

A unidade /subunidade deve consultar o registo de beneficiário no sistema informático onde verificará no campo «Nr. Subsistema de Saúde», a excepção ao abrigo da qual o beneficiário foi inscrito no SAD/GNR, de modo a informar quais os documentos que devem acompanhar o boletim de inscrição.

No caso de cônjuges divorciados, que tenham sido inscritos ao abrigo do artigo 29º. Nº. 2 do Decreto-lei n.º 158/2005, estes devem ainda juntar a certidão narrativa de nascimento completa.

Solicita-se a maior divulgação possível desta circular, nomeadamente em Ordem de Serviço das Unidades e afixada nos locais onde habitualmente são consultadas as escalas de serviço dos militares e outros de efeitos semelhantes.

Quartel em Lisboa, Carmo, 20 de Novembro de 2007

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR

JOSÉ GABRIEL BRÁS MARCOS  
MAJOR-GENERAL

MC/SF

## ANEXO A

<b>TIPO BENEFICIÁRIO</b> (Cônjuge inscrito ao abrigo do artigo 29.º n.º 2, do Decreto-lei n.º 158/2005)	<b>VALIDADE CARTÃO</b>	<b>TIPO DE RENOVAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>
Idade superior a 65 anos, em 01OUT05.	2 Anos	A Pedido	- Boletim de Inscrição - Fotocópia do Bilhete de identidade - Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência, com indicação do valor da pensão do cônjuge falecido (só para cônjuges sobreviventes)
Doença crónica que nos termos da lei confira isenção de taxa moderadora, adquirida antes de 01OUT05.	2 Anos	A Pedido	- Boletim de inscrição
Incapacidade permanente, adquirida antes de 01OUT05.	2 Anos	A Pedido	- Boletim de inscrição - Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (só nos casos em que o atestado tenha perdido validade i.e a deficiência tenha sido objecto de reavaliação posterior à data da última emissão do cartão)